

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc.CEE nº 622/73

INTERESSADOS: José Roberto Foschi - João Bosco Vallin Marques e José Magoni

ASSUNTO: Reclamação dos interessados, José Roberto Foschi, João Bosco Vallin Marques e José Magoni ao CEE sobre aplicação do Decreto Federal 464/67 - Artigo 6º, isto é, consideram, do-os jubilados, por motivos que lhes parecem sem fundamento legal, pelo Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR: Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira, de Mello

PARECER Nº 2055/75, CTG, Aprov. em 6 / 8 / 7 5

I - RELATÓRIO

1.Histórico: Cogita o presente, iniciado em fevereiro de 1975, de reclamação dos interessados, José Roberto Foschi, João Bosco Vallin Marques e José Magoni ao Conselho Estadual de Educação sobre aplicação do Decreto Federal 464/67 - Artigo 6º, isto é, considerando-os jubilados, por motivos que lhes pareceu sem fundamento legal, pelo Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo. O então relator baixou os autos em diligência sob o fundamento que o recurso dos interessados deviam antes ser apreciados pela Congregação para que inexistisse a supressão de uma instância a qual deveria dizer a respeito, cabendo no caso de confirmação da decisão recurso a CEE.

2.Fundamentação: Em ofício do sr.Diretor da Escola de 11/06/75 se informa que: "José Roberto Foschi - matriculou-se em 1973 na 4ª série sob nº 205 e em 1974 na 5ª série sob nº 105, tendo concluído o curso e colado grau em 5 de maio de 1975.

João Bosco Vallin Marques: Matriculou-se em 1973 na 2ª série sob nº 195, em 1974 na 5ª série sob nº 97 e no corrente ano letivo está matriculado na 4ª série sob nº 191.

José Magoni: Matriculou-se em 1973 na 2ª série sob nº 194, em 1974, na 3ª série sob nº 94 e no corrente ano letivo está matriculado na 4ª série sob nº 78".

Ante o esclarecido se verifica que a própria Escola, "pelos seus órgãos competentes atendeu ao recurso dos interessados" certamente, por julgá-las procedente. E, assim, nada mais há a decidir".

II - CONCLUSÃO

Destarte, opino no sentido de ser arquivado o presente, porquanto pelas informações prestadas, pelo sr.Diretor, quanto à reclamação de José Roberto Foschi, João Bosco Vallin Marques e José Magoni se apura que "pelos seus órgãos competentes atendeu ao recurso dos interessados" certamente, por julgá-las procedente. E, assim, nada mais há a decidir."

São Paulo, 2 de julho do 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Antônio Delorenzo Neto, Olavo Baptista Filho, Paulo Gomes Romeo, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 16 de julho de 1975

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Presidente
(Nos termos do art. 13, §3º do Decreto nº 52.811/71)

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 6 de agosto de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente